

## Situação de calamidade

### Atualização das medidas (entre 24/dez e 9/jan)

#### Medidas especiais aplicáveis entre 25/dez e 9/jan

- Suspensão das atividades letivas e não letivas em regime presencial passa a abranger o período de 27/dez a 9/jan.
- Encerramento de creches e ATL.
- O regime do apoio excepcional à família passa a abranger o período de 27/dez a 9/jan.
- É prorrogado o regime aplicável ao subsídio nas situações de doença por Covid-19.
- 6 testes gratuitos nas farmácias, em todo o Portugal continental.
- Teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental.
- Encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e dos estabelecimentos com espaço de dança.
- Limites relativamente à ocupação dos espaços acessíveis ao público, prevendo-se como regra a ocupação máxima indicativa de 1 pessoa/5m<sup>2</sup> de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços.
- **Teste negativo obrigatório para acesso a:**
  - estabelecimentos turísticos e alojamento local;
  - casamentos e batizados;
  - festas ou celebrações de Ano Novo de cariz não religioso;
  - eventos corporativos;
  - espetáculos culturais;
  - recintos desportivos, salvo decisão da DGS.
- O prazo para o exercício de direitos atribuídos ao consumidor que termine entre os dias 26/dez e 9/jan, ou nos 10 dias posteriores àquele período, é prorrogado até 31 de janeiro de 2022.
- São proibidas, em estabelecimento, práticas comerciais com redução de preço (saldos).

#### Medidas especiais aplicáveis no período do Natal (24 e 25/dez)

#### e do Ano Novo (30, 31/dez e 1/jan)

- Teste negativo obrigatório para acesso a restaurantes, casinos e festas de passagem de ano.
- Teste negativo obrigatório para hóspedes de estabelecimentos turísticos ou de alojamento local no acesso a celebrações realizadas nestes locais.
- É proibido ajuntamentos na via pública de mais de 10 pessoas na passagem de ano.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.